



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TERRAS 1

CL - CONTROLADORIA DE
LICITAÇÕES 1

GABINETE DO PREFEITO 25

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE 27

ATOS DO LEGISLATIVO 28

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/ CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.397/2019	MARCOS FIGUEIREDO DE FREITAS	10	04	56
49.499/2014	ADEMIR MARCONE E ADILSON ALVES MACHADO	03	21	03
51.384/2019	MARCILIO FRANCISCO DOS SANTOS	10	06	17
51.403/2019	KRUPINSKI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	CHÁCARA 38 À 77	-	115-GRIPA
49.614/2015	EMILDA RODRIGUES PEREIRA SANTOS	09	09	115-GRIPA
51.396/2019	JOSÉ ALVES NETO	CHÁCARA 14	GLEBA 03	A-1

Vilhena (RO), 14 de março de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.397/2019	MARCOS FIGUEIREDO DE FREITAS	10	04	56
49.499/2014	ADEMIR MARCONE E ADILSON ALVES MACHADO	03	21	03
51.384/2019	MARCILIO FRANCISCO DOS SANTOS	10	06	17
51.403/2019	KRUPINSKI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	CHÁCARA 38 À 77	-	115-GRIPA
49.614/2015	EMILDA RODRIGUES PEREIRA SANTOS	09	09	16
51.396/2019	JOSÉ ALVES NETO	CHÁCARA 14	GLEBA 03	A-1

Vilhena (RO), 14 de março de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 04-2019

Processo número: 5489/2018/GABINETE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2019/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt,

vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio nº 558, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sra. DATANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 746.629 - SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192 -00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO; GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 - SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO; ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.055.743/0002-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 6006, Bairro Nova vilhena, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr IGOR SALES BARBOSA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 891-288 SSP/RO e CPF sob nº 834.250.202-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2019, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt, vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiverem prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMUS – Todas as despesas referentes a frete e outros necessários para o transporte e entrega do material de consumo, devem ocorrer por conta da licitante vencedora;

A entrega dos materiais previsto na justificativa deverá ser realizada no local indicado na requisição de acordo com o endereço abaixo descrito:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central e Hospital Regional e ou em outro local indicado da Administração, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.

SEMED – a água e gás deverão ser entregues diariamente, conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED e suas necessidades, nos endereços abaixo:

Gás

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO

10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 - Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N.º 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro - Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro - Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville - Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 - Bairro Setor 29 - IESA - Vilhena-RO
Nome das Escolas - Área Rural		Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena - RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena - RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé.- Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 - Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

Água Mineral: deverá ser entregue no prazo de 24 horas na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz, 4134, Jd América.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMUCRAD/FUMAS - Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega de água mineral e gás liquefeito será 00realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMTER, SEMEC, SEMAGRI, SEMMA, SEMOSP, SEMFAZ, PROCURADORIA, SEMTRAN, CONTROLADORIA, SEMCOM, FCV, SEMTIC, GABINETE, SEMPLAN e SEMAD, ou em seus Setores conforme demanda, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
04.	VASILHAME DE REPOSIÇÃO PARA ÁGUA DE 20 LT	UNID	L&M	108	R\$ 15,00	R\$ 1.620,00
TOTAL						R\$ 1.620,00

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	UNID	LINDAGUA	3535	R\$ 0,94	R\$ 3.322,90
02.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	UNID	LINDAGUA	15392	R\$ 0,75	R\$ 11.544,00
TOTAL						R\$ 14.866,90

ROZANI STRESSER -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
03.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 LT	UNID	LINDAGUA	6055	R\$ 6,94	R\$ 42.021,70
06.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 45 KG	CARGA	FOGAS	720	R\$ 318,00	R\$ 228.960,00
TOTAL						R\$ 270.981,70

DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
05.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG	CARGA	AMAZONGAS	2901	R\$ 82,25	R\$ 238.607,25
TOTAL						R\$ 238.607,25

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 6 (seis) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará;
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2109, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.30.00.00
SEMTAN	1001	2093	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	0301	2069	3.3.90.30.00.00
FCV	2001	2143	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
FUMUCRAD	1701	2140	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2236	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232	3.3.90.30.00.00
GABINETE	0201	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPAN	1301	2107	3.3.90.30.00.00
SEMADE	0401	2070	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078,	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2111, 2117, 2123, 2124, 2126, 2223, 2133, 2225	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais

provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.749.688/0001-84, com sede na Rua Capitão Silvio nº 558, Centro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sra. DATANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº 746.629 - SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192 -00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 - SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.055.743/0002-02, com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 6006, Bairro Nova vilhena, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr IGOR SALES BARBOSA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 891-288 SSP/RO e CPF sob nº 834.250.202-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

DATANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Marisson Rebouças Santana
Secretário – SEMAD

GILSON MONTEIRO DA SILVA GILSON
MONTEIRO DA SILVA EPP

Thiago Cavalcanti Lima de Holanda
Procurador Geral - PROCURADORIA

Genivaldo Forenços do Santos
Presidente – FUMUCRAD

ROZANI STRESSER
ROZANI STRESSER – ME

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMEC

José Valdenir Jovino
Secretário – SEMCOM

IGOR SALES BARBOSA DA SILVA
DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA

Kátia Valeria da Silva
Presidente - FCV

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria – SEMMA

Ricardo Zancan
Secretário - SEMTER

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

Ricardo Zancan
Secretário – SEMPLAN

Roberto S. Pires
Secretário- SEMFAZ

José Valdenir Jovino
Gabinete do Prefeito

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral-CONTROLADORIA

José Marcondes Cerrutti
Secretário - SEMTIC

Patrícia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Carlos Schramm de Souza
Secretário - SEMTRAN

RATIFICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 05-2019

Processo número: 5337/2018/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 176/2018/GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-VERDURAS (chuchu, repolho, couve, cenoura, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 176/2018, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-VERDURAS (chuchu, repolho, couve, cenoura, entre outros), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMED – as verduras deverão ser entregues diariamente, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dallia Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO

21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

SEMUS SAE/CTA- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no SAE/CTA de Vilhena Viviane Magalhães Elias Quijada (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizada na Rua Porto Velho, no. 178 5º BEC, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

SEMUS/HRV- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira (por ser alimento pouco perecível), a entrega deverá ser semanalmente conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizado na Rua Airicy Firmino Lopes Mandarim, no. 3721 Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000. Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-000, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no Setor de Nutrição e Dietética do HRV, o material deverá ser recebido e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

SEMUS/CER- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva - CER (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizado na Rua Airicy Firmino Lopes Mandarim, no. 3721 Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

A entrega dos demais produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda para eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, desde que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
02.	Abóbora Cabotiã, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	6346	R\$ 1,69	R\$ 10.724,74
06.	Alho Nacional Graúdo	KG	NACIONAL	7098	R\$ 13,90	R\$ 98.662,20
07.	Banana da Terra, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	11874	R\$ 3,30	R\$ 39.184,20
09.	Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	15387	R\$ 2,48	R\$ 38.159,76
10.	Batata Doce, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	9176	R\$ 2,97	R\$ 27.252,72
12.	Beterraba, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	7521	R\$ 3,33	R\$ 25.044,93

13.	Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação.	KG	REGIÃO	14177	R\$ 3,61	R\$ 51.178,97
17.	Alface, coloração verde fresca, viçosa, sem folhas amareladas ou murchas, isentos, pés com no mínimo 400 gramas.	PÉS	REGIÃO	13324	R\$ 2,00	R\$ 26.648,00
18.	Laranja, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	13142	R\$ 1,85	R\$ 24.312,70
22.	Mandioca Descascada, embalagem transparente com 1 kg, congelada.	KG	REGIÃO	14616	R\$ 2,82	R\$ 41.217,12
23.	Mandioca em raiz, com casca, fresca e sem manchas.	KG	REGIÃO	40	R\$ 1,67	R\$ 66,80
24.	Melancia, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	16963	R\$ 1,62	R\$ 27.480,06
31.	Couve, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	PÉS	REGIÃO	7520	R\$ 1,93	R\$ 14.513,60
32.	Almeirão, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	REGIÃO	3168	R\$ 1,99	R\$ 6.304,32
33.	Chicória, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	REGIÃO	96	R\$ 2,30	R\$ 220,80
34.	Rúcula, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	PÉS	REGIÃO	3652	R\$ 2,00	R\$ 7.304,00
35.	Cheiro Verde, cebolinha verde e salsinha, fresca e viçosa, maços de 200 gramas	MAÇO	REGIÃO	10104	R\$ 2,00	R\$ 20.208,00
TOTAL						R\$ 458.482,92

FURLAN & FURLAN LTDA-ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Abacaxi, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	12526	R\$ 1,58	R\$ 19.791,08
03.	Abóbora Madura 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	4000	R\$ 1,43	R\$ 5.720,00
04.	Abobrinha Verde, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	6996	R\$ 1,69	R\$ 11.823,24
05.	Abobora Paulista, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	4000	R\$ 1,44	R\$ 5.760,00
08.	Banana Maçã, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	15144	R\$ 3,40	R\$ 51.489,60

11.	Batata Inglesa, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	NACIONAL	9788	R\$ 3,35	R\$ 32.789,80
14.	Cenoura, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	NACIONAL	9354	R\$ 3,16	R\$ 29.558,64
15.	Chuchu, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	KG	REGIÃO	8966	R\$ 1,63	R\$ 14.614,58
16.	Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1056	R\$ 12,00	R\$ 12.672,00
19.	Limão de 1ª. de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	5228	R\$ 1,98	R\$ 10.351,44
20.	Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	NACIONAL	13608	R\$ 4,29	R\$ 58.378,32
21.	Mamão Papaya, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	REGIÃO	13504	R\$ 3,50	R\$ 47.264,00
25.	Melão Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvido, tamanho padrão, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	13228	R\$ 3,65	R\$ 48.282,20
26.	Pepino, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	2163	R\$ 1,78	R\$ 3.850,14
27.	Pimentão Verde, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações	KG	REGIÃO	1216	R\$ 3,53	R\$ 4.292,48
28.	Repolho, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	KG	REGIÃO	8980	R\$ 2,76	R\$ 24.784,80
29.	Tomate, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	REGIÃO	17322	R\$ 4,43	R\$ 76.736,46
30.	Vagem fresca com textura adequada para consumo.	KG	REGIÃO	6518	R\$ 5,58	R\$ 36.370,44
TOTAL						R\$ 494.529,22

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	0201	2152	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2190, 2206, 2207	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2264, 2126, 2223	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na An. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Patricia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Gilson Monteiro Da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

Patricia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA ME

José Valdenir Jovino
Gabinete do Prefeito

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

RATIFICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 06-2019

Processo número: 5491/2018/ GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2019/ GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A4 RECICLADO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES ADMINISTRATIVOS, FUMUCRAD, FUMAS E FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, ETC..), FICANDO ADSTRITA AS LEIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, EM VIGENCIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/1993, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, com sede na Rua. Aracaju, nº 656, Sala 01, Bairro Riachuelo, na cidade de JI-PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO, COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2019, doravante denominada

CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A4 RECICLADO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES ADMINISTRATIVOS, FUMUCRAD, FUMAS E FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, ETC.), FICANDO ADSTRITA AS LEIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, EM VIGÊNCIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/1993, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: A entrega do Material de Expediente deverá ser no almoxarifado central, através da comissão de recebimento do município, no endereço: R Antonio Quintino Gomes nº 413 – B, Bairro Jardim Eldorado. Entregar o Material de Expediente no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota de empenho ou equivalente.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
	PAPELA4 BRANCO 75grs, TAM.210X297mm, RESMA C/ 500 FLS.	UND (resma)	REPORT	10856	R\$ 15,70	R\$ 170.439,20
TOTAL						R\$ 170.439,20

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA-ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
	PAPEL A4 RECICLADO 75grs, TAM.210X297mm, RESMA C/ 500 FLS.	UND (resma)	ECO MILENNIUM	1867	R\$ 20,44	R\$ 38.161,48
TOTAL						R\$ 38.161,48

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2109, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMPAZ	0501	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.30.00.00

SECOM	0301	2069	3.3.90.30.00.00
SETRAN	1001	2093	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2236	3.3.90.30.00.00
FCV	2001	2143	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201, 1203	2096, 2043	3.3.90.30.00.00
GABINETE	0201	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPAN	1301	2107	3.3.90.30.00.00
SEMAP	0401	2070	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078	3.3.90.30.00.00
FUMUCRAD	1701	2140	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2111, 2123, 2124, 2126, 2223, 2133, 2225, 2122, 2264	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, com sede na Rua. Aracaju, nº 656, Sala 01, Bairro Riachuelo, na cidade de JI-PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Detanea Pereira de Souza Meissen
COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS
MARTINS EIRELI

LURDES BORTOLINI GIRARDELLO
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME

Ricardo Zancan
Secretário - SEMTER

Ricardo Zancan
Secretário – SEMPLAN

Patricia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patricia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Carlos Schramm de Souza
Secretário – SEMOSP

Marisson Rebouças Santana
Secretário – SEMAD

Tiago Cavalcanti Lima Holanda
Procurador Geral - PROCURADORIA

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMEC

Kátia Valeria da Silva
Presidente - FCV

Roberto S. Pires
Secretário- SEMFAZ

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral- CONTROLADORIA

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria - SEMMA

José Marcondes Cerrutti
Secretário - SEMTIC

Genivaldo Forenços do Santos
Presidente - FUMUCRAD

Clesio Cassio Almeida Costa
Secretário - SEMED

Carlos Schramm de Souza
Secretário - SEMTRAN

José Valdenir Jovino
Secretário - SEMCOM

José Valdenir Jovino
Chefe de Gabinete

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

RATIFICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 06-2019

Processo número: 5491/2018/ GABINETE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2019/ GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A4 RECICLADO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES ADMINISTRATIVOS, FUMUCRAD, FUMAS E FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, ETC.), FICANDO ADSTRITA AS LEIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, EM VIGÊNCIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/1993, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, com sede na Rua. Aracaju, nº 656, Sala 01, Bairro Riachuelo, na cidade de JI-PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO, COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A4 RECICLADO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS SETORES ADMINISTRATIVOS, FUMUCRAD, FUMAS E FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, ETC.), FICANDO ADSTRITA AS LEIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA, EM VIGÊNCIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/1993, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: A entrega do Material de Expediente deverá ser no almoxarifado central, através da comissão de recebimento do município, no endereço: R Antonio Quintino Gomes nº 413 – B, Bairro Jardim Eldorado. Entregar o Material de Expediente no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota de empenho ou equivalente.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
	PAPEL A4 BRANCO 75grs, TAM.210X297mm, RESMA C/ 500 FLS.	UND (resma)	REPORT	10856	R\$ 15,70	R\$ 170.439,20
TOTAL						R\$ 170.439,20

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA-ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
	PAPEL A4 RECICLADO 75grs, TAM.210X297mm, RESMA C/ 500 FLS.	UND (resma)	ECO MILENNIUM	1867	R\$ 20,44	R\$ 38.161,48
TOTAL						R\$ 38.161,48

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará;
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2109, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMA	1801	2108	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	0301	2069	3.3.90.30.00.00
SEMTRAN	1001	2093	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2236	3.3.90.30.00.00
FCV	2001	2143	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201, 1203	2096, 2043	3.3.90.30.00.00
GABINETE	0201	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPAN	1301	2107	3.3.90.30.00.00
SEMA	0401	2070	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078	3.3.90.30.00.00
FUMUCRAD	1701	2140	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2111, 2123, 2124, 2126, 2223, 2133, 2225, 2122, 2264	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.807.868/0001-40, com sede na Rua. Aracaju, nº 656, Sala 01, Bairro Riachuelo, na cidade de JI-PARANA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Detanea Pereira de Souza Meissen, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 746.629 SSP/RO e CPF sob nº 693.806.192-00, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANA/RO.

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Detanea Pereira de Souza Meissen

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI

Tiago Cavalcanti Lima Holanda
Procurador Geral - PROCURADORIA

José Valdenir Jovino
Secretário - SEMCOM

LURDES BORTOLINI GIRARDELLO
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMEC

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria - SEMMA

Ricardo Zancan
Secretário - SEMTER

Kátia Valeria da Silva
Presidente - FCV

Clesio Cassio Almeida Costa
Secretário - SEMED

Ricardo Zancan
Secretário - SEMPLAN

Roberto S. Pires
Secretário- SEMFAZ

José Valdenir Jovino
Chefe de Gabinete

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária - SEMAS

Eduardo Portela da Silva
Controlador Geral- CONTROLADORIA

José Marcondes Cerrutti
Secretário - SEMTIC

Patrícia Aparecida da Glória
Presidente - FUMAS

Eloi Maria
Secretário - SEMAGRI

Carlos Schramm de Souza
Secretário - SEMTRAN

Carlos Schramm de Souza
Secretário - SEMOSP

Marisson Rebouças Santana
Secretário - SEMAD

Genivaldo Forenços do Santos
Presidente - FUMUCRAD

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

RATIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 07-2019

Processo número: 5335/2018/GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2019/GABINETE/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de carnes (bovina, suína, frango, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da prefeitura (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD), ficando adstrita as leis que regulamentam a matéria, em vigência, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, pelo período de 12 meses.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 - SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo

como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de carnes (bovina, suína, frango, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretarias/setores da prefeitura (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD), ficando adstrita as leis que regulamentam a matéria, em vigência, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento (requisição) efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as empresas delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

SEMUS- SAE/CTA - O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no SAE/CTA de Vilhena Viviane Magalhães Elias Quijada (por ser alimento perecível), a entrega deverá ser conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações da referida unidade, localizada na Rua Porto Velho, no. 178 5º BEC, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

SEMUS/HRV- O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, diretamente no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira (por ser alimento muito perecível), a entrega deverá ser semanalmente conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena. Localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, no. 4531, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-000, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no Setor de Nutrição e Dietética do HRV, os produtos deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

SEMED – as carnes deverão ser entregues diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO

18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
Nome das Escolas – Área Rural		Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

Para as escolas da ficam na Área Rural, os produtos deverão ser entreguem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado no endereço Av. Sabino Bezerra de Queiroz 4134, Jd. América, ficando a secretaria responsável pela entrega até as referidas escolas.

As Carnes deverão ser acondicionadas em embalagens individuais com capacidade máxima de 5 Kg.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega da carne será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
07.	CARNE BOVINA SALGADA (charque). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	RONDONIA	1328	R\$ 22,50	R\$ 29.880,00
15.	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO . Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	2226	R\$ 7,80	R\$ 17.362,80
17.	FIGADO BOVINO de 1ª qualidade, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura.	Kg	FRIBOI	10480	R\$ 8,09	R\$ 84.783,20
19.	PEIXE DA REGIÃO (POLPA) , sem pele, sem espinha, acondicionado em embalagem de polipropileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 à 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega do produto.	Kg	QUÊ PEIXE	10000	R\$ 33,14	R\$ 331.400,00

20.	SALSICHA TIPO HOT-DOG embutida em tripa artificial, sem corante, congelada, devidamente lacrada e identificada	Kg	COOPAVEL	8812	R\$ 11,40	R\$ 100.456,80
21.	CALABRESA	Kg	COOPAVEL	1704	R\$ 21,65	R\$ 36.891,60
22.	BACON , defumado, em manta	Kg	DALIA	2120	R\$ 23,70	R\$ 50.244,00
TOTAL						R\$ 651.018,40

FURLAN & FURLAN LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
04.	CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - músculo traseiro, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOCAL	1398	R\$ 16,89	R\$ 23.612,22
05.	CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - paleta, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOCAL	1086	R\$ 16,19	R\$ 17.582,34
06.	CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - peixinho, acém ou similar moído, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOCAL	2538	R\$ 16,75	R\$ 42.511,50
08.	CARNE DE 2ª S/OSSO – (acém, paleta, peito. Sem nervuras, sem pelancas e gorduras). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOCAL	4466	R\$ 15,79	R\$ 70.518,14
14.	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO , resfriada ou congelada, magra, embalada em sacos de polietileno, hermeticamente fechadas e rotuladas, produto inspecionado pelo SIF	Kg	AVENORTE	29824	R\$ 7,60	R\$ 226.662,40
16.	FILÉ DE PEITO DE FRANGO congelado. produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	23330	R\$ 9,75	R\$ 227.467,50
TOTAL						R\$ 608.354,10

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	BISTECA BOVINA . Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	1360	R\$ 16,60	R\$ 22.576,00
02.	BISTECA SUÍNA . Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	1264	R\$ 13,40	R\$ 16.937,60
03.	CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA - patinho, colchão mole, alcatra, ou similar, cortada em bife, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	5492	R\$ 19,50	R\$ 107.094,00
09.	CARNE BOVINA TIPO COSTELA , resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	988	R\$ 14,20	R\$ 14.029,60
10.	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA , resfriada, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	810	R\$ 20,00	R\$ 16.200,00

11.	CARNE BOVINA (PATINHO) , Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg à 5kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	20000	R\$ 18,60	R\$ 372.000,00
12.	CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) s/ sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte. Característico da peça: embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg à 5kg, sem osso, congelada, e com o máximo de 10% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	20000	R\$ 14,49	R\$ 289.800,00
13.	CARNE DE PORCO , fresca, paleta, pernil ou similar, cortada em pedaços, com osso, com pele, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	3529	R\$ 15,00	R\$ 52.935,00
18.	FILÉ DE PEIXE DA REGIÃO , congelado, sem pele, sem espinha com 110 a 150g cada, embalados em camadas separados por filés em plásticos transparentes e atóxicos acondicionados em caixas limpas, íntegras, sem violação e que garanta a qualidade do produto até o consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou carimbo oficial e selo de inspeção do órgão competente. Embalagem de 2 a 5kg.	Kg	ZALTANA	10960	R\$ 29,69	R\$ 325.402,40
TOTAL						R\$ 1.216.974,60

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	0201	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2046, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201	2096	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2246, 2178, 2180, 2181, 2183, 2185, 2190, 2206, 2207	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2074, 2075, 2077, 2078, 2014	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2264, 2126	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de

acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av.Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

_____ GILSON MONTEIRO DA SILVA GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP	_____ Patrícia Aparecida da Glória Secretária – SEMAS
_____ SANDRA FURLAN FURLAN E FURLAN LTDA ME	_____ Patrícia Aparecida da Glória Secretária – FUMAS
_____ Francisca Maciel COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME	_____ Carlos Schramm de Souza Secretário – SEMOSP
	_____ Eloi Maria Secretário - SEMAGRI

Clesio Cássio Almeida Costa
Secretário - SEMED

José Valdenir Jovino
Gabinete do Prefeito

Afonso Emerick Dutra
Secretário – SEMUS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45.937/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LAUDECI PEREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LAUDECI PEREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA, detentora do Cargo de Costureira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 532, Classe “A”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 13 de agosto a 24 de setembro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 1.077/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.964/2019

NOMEIA JOSÉ VALDENIR JOVINO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOSÉ VALDENIR JOVINO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1, a partir de 6 de março de 2019, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM .

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 46.016 DE 12 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA O SERVIDOR GLAUBER RODRIGUES DE MELO, PARA ATUAR COMO COORDENADOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.222 de 18 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais e Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios do Estado de Rondônia - PROFAZ;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 1/2019/PROFAZ, datado de 1º de março de 2019 e memorando nº 24/2019/CFT/SEMFAZ, datado de 12 de março de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor GLAUBER RODRIGUES DE MELO, para atuar como Coordenador de Implementação do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais e Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios do Estado de Rondônia – PROFAZ, responsável pelo gerenciamento das ações do programa e pelo reporte à Coordenação Executiva do PROFAZ acerca do andamento dos projetos e resultados obtidos, designando equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos respectivos projetos, ações e atividades decorrentes da implementação do PROFAZ.

Art. 2º A data da vigência da nomeação estabelecida no artigo anterior terá como prazo inicial a data da publicação deste e o seu término em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Havendo a necessidade e conforme orientação da Coordenadoria Executiva do PROFAZ, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de março de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE**Parecer Referente ao Auto de Infração nº 001313/2019 Processo 711/19**

Este parecer tem o condão de subsidiar o pedido de reconsideração da aplicação de penalidade referente ao AI N.º 0324/2019, em desfavor da empresa N. COSTA - ME CNPJ 34.775.676/0001-79.

DOS FATOS:

Autuação ocorrida pela SEMMA – Secretaria do Meio Ambiente em 21/01/2019, incursa nos termos do artigo 332 da Lei Complementar 173/0011 – “DEIXAR DE CUMPRIR NOTIFICAÇÃO FIRMADA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA” – Multa de 10 a 500 UPF.

A empresa deixou de apresentar relatório de monitoramento referente ao período de Julho a Dezembro de 2017, quais foram notificadas por e-mail no dia 06/09/2018 e por notificação “in loco” no dia 21/01/2017, e os mesmos já deveriam ter sido entregues no primeiro semestre de 2018.

DA DEFESA:

Em sua defesa a empresa apresenta alega que seu proprietário esteve afastado por motivos de força maior, impossibilitando a entrega do relatório.

Foi solicitado a suspensão da multa aplicada.

DO PARECER:

Considerando que, mesmo que o proprietário estivesse afastado por motivos de força maior, o prazo para entrega dos relatórios foi suficiente para a solução do problema e, esta secretaria não foi informada do problema no período hábil para que não acontecesse a autuação.

Sendo assim, decido pelo indeferimento do pedido.

Caso seja de interesse do infrator em recorrer da decisão ao COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, este tem o prazo de 20 (vinte) dias após a ciência deste parecer, conforme artigo 363 da Lei Complementar 173/2011.


Marcela Rodrigues de Almeida
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Vilhena, 14 de março de 2019.



Nº 2679

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 056/2019

NOMEIA O SERVIDOR NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 11 de março de 2019, o servidor NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO I, Grupo Ocupacional: Assessoria III, Símbolo: CPCT-4, com lotação na Diretoria de Comunicação, conforme os Anexos XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 015, de 3 de janeiro de 2019.

Câmara de Vereadores, 12 de março de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 057/2019

NOMEIA LUMA VANESSA ARAGÃO PEDROSO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSORA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de março de 2019, LUMA VANESSA ARAGÃO PEDROSO no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSORA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA, Grupo Ocupacional: Assessoria II, Símbolo: CPCT-3, com lotação na Chefia de Gabinete da Presidência, conforme os Anexos XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 12 de março de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 058/2019

NOMEIA VINÍCIUS EULALIO DALLAZEM NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 13 de março de 2019, VINÍCIUS EULALIO DALLAZEM no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Rafael Maziero, conforme os Anexos VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de março de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 059/2019

NOMEIA RUTE MAYARA HAVERROTH NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de março de 2019, RUTE MAYARA HAVERROTH no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA II, Grupo Ocupacional: Assessoria IV, Símbolo: CPCT-5, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de março de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma
digital por **RONILDO
PEREIRA
MACEDO:65753860249**